DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www. saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 2
Convocação 2
Licitações e Contratos 3
Comunicados 3
Extrato 3
Outros Atos 4

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto 17
Licitações e Contratos 17
Aviso de Licitação 17

Poder Legislativo 17
Atos Oficiais 17
Decretos 17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-6502
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

IMP - Instituto Municipal de Previdência

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

PODER EXECUTIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo convoca os candidatos abaixo classificados no **CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025** para que compareçam até o dia 21 de setembro de 2026, das 12:00 às 17:00 horas, no Setor de Recursos Humanos, à Praça dos Três Poderes, nº 1, Centro. O candidato deverá estar munido de seus documentos, para receber as instruções a respeito de sua admissão.

SECRETÁRIO DE ESCOLA

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	PVO
2	111195	JULIANA DA SILVA	11/09/1977	77,00
3	112220	LUCAS CASSUCI CELESTE FRONTERA	21/11/1996	76,00
4	109122	JANAINA DRIGO OTAVIANO MENDES DE GOIS	22/03/1987	74,00
5	107436	NATANA APARECIDA PIRES	12/03/1990	74,00
6	107518	GIOVANNA DE VASCONCELOS FERREIRA	28/08/2000	74,00

ASSISTENTE SOCIAL

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	PVO
2	112766	BEATRIZ LOPES DE SOUSA	05/07/1998	86,00

ENGENHEIRO CIVIL

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	PVO
2	111963	LUIS FERNANDO MOREIRA FILHO	26/02/1993	71,00

Se o candidato não comparecer até o dia 21 de setembro de 2026, será considerado desistente e sua vaga oferecida ao candidato subsequente na ordem de classificação, em futuras convocações. São José do Rio Pardo, 14 de setembro de 2026. Marcio Callegari Zanetti - Prefeito.

Licitações e Contratos

Comunicados

COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Secretaria de Assistência e Inclusão Social, na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que realizará Processo Licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor, para registro de preços, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **cestas básicas** para atender famílias em situação de vulnerabilidade.

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do Registro de Preços dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, conforme art. 86 da Lei 14.1333/21 e Art. 7 do Decreto Municipal 7.655, de 17 de maio de 2024, a partir da comunicação formal.

Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia 24 de setembro de 2026 suas intenções, no e-mail: **administrativosais@saojosedoriopardo.sp.gov.br**, com os seguintes documentos:

a) Solicitação de Despesa com a especificação do objeto, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar, com as justificativas da sua necessidade;

b) Estimativa de Consumo e Local de entrega;

c) Cronograma de contratação, quando couber

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (19) 3682-7892.

.....

Extrato

TERMO ADITIVO FIRMADO DURANTE O MÊS DE SETEMBRO DE 2026

TA Nº= TERMO ADITIVO NÚMERO; CA= CONTRATADO; CT= CONTRATO; CO= CONVÊNIO; CR= CONCORRÊNCIA PÚBLICA; IX= INEXIGIBILIDADE; DP= DISPENSA DE LICITAÇÃO; PE= PREGÃO ELETRÔNICO; PR= PREGÃO PRESENCIAL; CH= CHAMAMENTO PÚBLICO; O= OBJETO; P= PERÍODO; V= VALOR; DA= DATA DE ASSINATURA

TA Nº= 08/2026; CA= FLEX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA; CT= 142/2024; CR= 04/2024; O= O presente termo tem por objeto a suspensão do prazo de vigência e execução do Contrato nº 142/2024 por mais 90 (noventa) dias. O prazo de vigência e execução do Contrato nº 142/2024 fica suspenso por mais 90 (noventa) dias, no período de 07 de setembro de 2026 a 05 de dezembro de 2026; P= 90 (noventa) dias; DA= 04 de setembro de 2026.

.....

Município de São José do Rio Pardo

ARES PCJ

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 10/2026 - RSU

Convênio de Cooperação que celebram a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES-PCJ e o Município de São José do Rio Pardo – Estado de São Paulo, para a delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos.

A **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ)**, associação pública, na forma de consórcio público, pessoa jurídica de direito público interno, de natureza autárquica em regime especial, criada nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e instalada em 06 de maio de 2011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.750.681/0001-57, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 633, Jardim Santana, CEP 13.478-580, neste ato representada por seu Presidente e Prefeito do Município de Vinhedo, **DARIO PACHECO DE MORAIS**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.743.006-3 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 600.060.568-49, residente e domiciliado na cidade de Vinhedo - SP, doravante denominada **ARES-PCJ**, e o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO,** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 45.741.659/0001-37, com sede na cidade de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, na Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, CEP: 13720-031, representado por seu Prefeito, **SR. MARCIO CALLEGARI ZANETTI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 27.279.966-X (SSP-SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 263.437.888-24, residente e domiciliado na cidade de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com a anuência-interveniência da **CONCESSIONÁRIA** (empresa que vier a sagrar-se vencedora do processo licitatório para a concessão dos serviços públicos), doravante denominado **ANUENTE-INTERVENIENTE,** observadas as disposições do art. 241 da Constituição Federal de 1988, da Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, alterada pela Lei federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, manifestaram interesse mútuo e em celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

1.1 Constitui objeto do presente Convênio de Cooperação a delegação de competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de **Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos** do **MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DO RIO PARDO,** serviços estes que serão prestados através da **ANUENTE-INTERVENIENTE** para a **Agência Reguladora ARES-PCJ**, na forma da Lei Federal nº 11.445/2007 e suas alterações.

Município de São José do Rio Pardo

ARES PCJ AGÊNCIA REGULADORA

CLÁUSULA SEGUNDA
Das Obrigações dos Convenentes

2.1 São obrigações do **MUNICÍPIO**:

a) celebrar, informar ao Legislativo Municipal e dar publicidade ao presente Convênio de Cooperação, com vistas à efetividade da delegação das competências de regulação e fiscalização dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos no âmbito municipal;

b) fornecer à ARES-PCJ todas as informações referentes aos serviços públicos municipais de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos executados;

c) colaborar com a ARES-PCJ no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas de seu instrumento de planejamento;

d) colaborar com a ARES-PCJ no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas, visando a eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços;

e) encaminhar à ARES-PCJ solicitação e documentação necessária de reajuste e revisão da tarifa dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos do MUNICÍPIO, quando houver;

f) criar, nomear os membros e participar ativamente do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social, de caráter consultivo, com vistas à participação social nas discussões de fiscalização e regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básicos do MUNICÍPIO, em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 01/2011 e suas alterações.

2.2 São obrigações da **ARES-PCJ**:

a) realizar a gestão associada de serviços públicos, através da delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos do MUNICÍPIO, com o devido acompanhamento da parte Anuente-Interveniente;

b) exercer a regulação, a fiscalização e o poder de polícia relativo aos serviços públicos mencionados, em especial a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos, conforme condições previstas nas leis nº 11.445/2007 e 12.305/2010;

Município de São José do Rio Pardo

ARES AGÊNCIA REGULADORA PCJ

c) verificar e acompanhar o cumprimento do instrumento de planejamento do titular dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos e da respectiva política municipal, transcrita em Regulamento de Prestação dos Serviços de Resíduos Sólidos Urbanos;

d) verificar o cumprimento das disposições estabelecidas em contratos de Concessão ou Parcerias Público-Privadas para serviços de resíduos sólidos urbanos, quando houver;

e) fixar, reajustar e revisar valores das tarifas dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos do MUNICÍPIO, quando houver, com a finalidade de assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação desses serviços, bem como a modicidade das tarifas, mediante mecanismos que induzam a eficiência dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

f) elaborar estudos econômicos acerca da remuneração dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos do MUNICÍPIO, nos casos de cobrança por meio de taxa;

g) receber, apurar e encaminhar, através de sua Ouvidoria, as reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;

h) acompanhar as informações técnicas, econômicas e financeiras sobre os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos na área da gestão associada, em articulação com o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR) e Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SNISA);

i) comunicar aos órgãos competentes os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou aos direitos do consumidor;

j) dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre as partes convenentes, bem como entre estes e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados e contratados pela ARES-PCJ;

k) deliberar quanto à interpretação das leis, normas e contratos, bem como sobre os casos omissos;

l) definir a pauta das revisões tarifárias, assim como os procedimentos e prazos de revisões e reajustes, ouvidos o titular, os usuários e o prestador dos serviços;

m) elaborar e encaminhar ao MUNICÍPIO e ao ANUENTE-INTERVENIENTE, anualmente, relatório detalhado das atividades realizadas, indicando os objetivos e resultados alcançados;

n) prestar serviços de interesse da gestão dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos do MUNICÍPIO, conforme o Plano de Trabalho (Anexo I).

Município de São José do Rio Pardo

ARES AGÊNCIA REGULADORA PCJ

2.3 São obrigações da **ANUENTE-INTERVENIENTE**:

a) fornecer à ARES-PCJ todas as informações e dados referentes aos serviços públicos municipais de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos;

b) garantir à ARES-PCJ o acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros, mantido o sigilo sobre as informações de caráter industrial e comercial, na forma da lei, referentes aos serviços públicos municipais de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos;

c) encaminhar solicitação de reajuste e revisão das tarifas dos serviços públicos municipais de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos à Agência Reguladora ARES-PCJ;

d) colaborar com a ARES-PCJ no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas do instrumento de planejamento do titular dos serviços;

e) colaborar com a ARES-PCJ no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços;

f) executar as atividades de acordo com o plano de trabalho da prestação de serviços;

g) manter em seus arquivos todas as informações e documentos administrativos e técnicos, relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços, bem como as alterações promovidas no planejamento municipal;

h) participar do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social com vistas à implementação da participação social efetiva nas discussões de fiscalização da qualidade dos serviços e regulação econômico-tarifárias;

i) pagar a Taxa de Regulação e Fiscalização fixada no presente Convênio de Cooperação, de acordo com os valores, regras e prazos definidos em Resolução específica da Agência Reguladora ARES-PCJ;

j) fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho, zelando por sua observância e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;

k) garantir o acesso de empregados e colaboradores da ARES-PCJ nas estruturas administrativas e nos sistemas operacionais para fins de fiscalizações nas áreas comercial, técnica-operacional, dentre outras;

l) receber, apurar e encaminhar soluções relativas às reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;

m) proteger os interesses e direitos dos usuários, impedindo a discriminação entre eles, bem como coibir práticas abusivas que afetem os serviços regulados;

n) cumprir as legislações, os regulamentos e as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços de saneamento básico.

2.4 São obrigações **COMUNS** a todos:

a) zelar pela boa qualidade dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos e estimular o aumento de sua eficiência;

b) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Convênio de Cooperação referentes à legislação e às regulamentações específicas aplicáveis por conta do poder normativo reconhecido à ARES-PCJ;

c) promover a articulação entre os convenentes e os órgãos reguladores de setores dotados de interface com o saneamento básico, especialmente os de recursos hídricos, proteção do meio ambiente, saúde pública e ordenamento urbano.

CLÁUSULA TERCEIRA
Da Vigência

3.1. O presente Convênio de Cooperação tem prazo de vigência de 10 (dez) anos, contados da data de início da operação da futura **CONCESSIONÁRIA,** podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, pelo prazo necessário para que coincida com o final do referido Contrato de Concessão.

3.2. Enquanto não houver o início efetivo da execução do Contrato de Concessão, ficam suspensas as atividades de fiscalização e regulação pela **ARES-PCJ**, bem como a exigibilidade da Taxa de Regulação e Fiscalização, não cabendo à **ARES-PCJ**, neste intervalo, qualquer responsabilidade civil ou administrativa sobre os serviços de saneamento do **MUNICÍPIO**.

3.3. O **MUNICÍPIO** compromete-se a notificar a **ARES-PCJ** formalmente sobre a assinatura do Contrato de Concessão e a respectiva Ordem de Serviço em até 05 (cinco) dias úteis após a ocorrência de tais fatos, sob pena de responsabilidade pelos atos praticados sem a devida cobertura regulatória

Município de São José do Rio Pardo

ARES PCJ

CLÁUSULA QUARTA
Dos Recursos Financeiros

4.1 A Taxa de Regulação e Fiscalização apresenta como fato gerador o desempenho das atividades delegadas à ARES-PCJ, através da regulação econômica e fiscalização técnica da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos.

4.2 A base de cálculo da Taxa de Regulação e Fiscalização pelos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos será a Receita Requerida, calculada como total da Despesa Pública Liquidada com esses serviços, incluídos os Restos a Pagar Não Processados e Liquidados, realizados exercício anterior, em relação ao da cobrança da Taxa de Regulação e Fiscalização.

4.3 Será paga pela ANUENTE-INTERVENIENTE à ARES-PCJ a Taxa de Regulação e Fiscalização para execução das atividades regulatória e fiscalizatória descritas na Cláusula Primeira deste instrumento, equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) de sua Receita Requerida.

4.4 Preservando a isonomia entre os municípios associados à ARES-PCJ, quer seja na condição de consorciado ou conveniado, sempre que houver decisão da Assembleia Geral da ARES-PCJ para alteração da alíquota da Taxa de Regulação e Fiscalização ou de sua base de cálculo, estas se aplicarão aos Convênios de Cooperação, ressalvando-se que o valor não será superior a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre as bases acima descritas, em conformidade com o disposto no Protocolo de Intenções da ARES-PCJ e suas Resoluções específicas.

4.5 Para município cujos serviços de manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana sejam executados através de Contratos de Concessão ou de Parceria Público-Privada, o valor da Taxa de Regulação e Fiscalização será calculado conforme definições nas cláusulas contratuais, assim como a forma de repasse dos respectivos valores à Agência Reguladora ARES-PCJ.

4.6 Casos específicos que não estejam descritos nos itens anteriores serão deliberados conjuntamente pela ARES-PCJ e o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA
Da Denúncia e Rescisão

5.1 O presente Convênio de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, desde que configurada infração legal ou descumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento, assegurando-se o direito de contraditório e o cumprimento das obrigações remanescentes.

Município de São José do Rio Pardo

ARES PCJ

CLÁUSULA SEXTA
Do Foro

6.1 Fica eleito o foro da Comarca do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio de Cooperação que não possam ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São José do Rio Pardo/SP, 07 de agosto de 2026.

DARIO PACHECO DE MORAIS
ARES-PCJ - CONVENENTE

MARCIO CALLEGARI ZANETTI
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - CONVENENTE

Testemunhas:

Nome: DALTO FAVERO BROCHI
RG: 11.671.976-X - SSP/SP
CPF: 062.836.448-21

Nome: ISABELLA POLI MAFRA SALVADOR
RG: 469.371.078-46 – (CIN)
CPF: 469.371.078-46

Município de São José do Rio Pardo

ARES AGÊNCIA REGULADORA PCJ

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 10/2026 - RSU

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO ARES-PCJ - RESÍDUOS SÓLIDOS

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 241, através da nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, autoriza os Municípios a promoverem, através de Consórcios Públicos legalmente constituídos, a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de tais serviços prestados à comunidade;

Considerando que a Lei federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 (Lei dos Consórcios Públicos), dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum entre Entes da Federação, lei que foi regulamentada pelo Decreto federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e que dispõe de regras para a sua execução;

Considerando que a Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 (Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico), estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e define que o saneamento básico é o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, lei esta que foi regulamentada pelo Decreto federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que dispõe de regras para a sua execução;

Considerando que segundo a Lei federal nº 11.445/2007, os Municípios respondem pelo planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, além de serem responsáveis pela prestação dos serviços, seja por meio de serviços próprios, seja por meio da contratação de terceiros;

Considerando que, segundo a segundo a Lei federal nº 11.445/2007, as funções de planejamento, de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento são distintas e devem ser exercidas de forma autônoma, ou seja, por quem não acumula a função de prestador dos serviços, sendo necessária, dessa forma, a criação de órgão distinto, no âmbito da administração direta, indireta ou por meio de convênio;

Considerando que a segundo a Lei federal nº 11.445/2007, através de seu art. 8º, permite aos titulares dos serviços públicos de saneamento básico - nesse caso, os Municípios - a delegação da regulação e fiscalização, bem como da prestação desses serviços, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei federal nº 11.107/2005;

Município de São José do Rio Pardo

ARES AGÊNCIA REGULADORA PCJ

Considerando a Lei federal nº 12.305/2010, de 02 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Decreto federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que a regulamentou;

Considerando todas as atualizações às Leis federais nº 11.445/2007 e nº 12.305/2010, trazidas pela Lei federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020;

Considerando a diretriz constitucional e, pelo resguardo ao princípio democrático, que exige que a atividade pública, no possível, seja exercida de forma local, ao alcance do cidadão, o Município de São José do Rio Pardo entende que a forma adequada para o desafio de regular e fiscalizar os serviços públicos de saneamento é através da integração regional que exige regulação única (art. 14, II, da Lei nº 11.445/2007), perfeitamente aplicável aos preceitos criadores da ARES-PCJ;

Considerando que o fundamento jurídico da execução mediante cooperação federativa dessas atividades é a gestão associada de serviços públicos, enunciada no art. 241 da Constituição Federal (na nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19), disciplinada pela Lei federal nº 11.107/2005 e regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007, legislação essa totalmente compatível com as diretrizes para o saneamento básico, previstas no art. 21, XX, da Constituição Federal e instituídas pela Lei federal nº 11.445/2007;

Assim, **DECIDE** o Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, já qualificado no presente Convênio de Cooperação e titular dos serviços públicos de saneamento básico, por delegar suas competências de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico à Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES-PCJ, através do presente instrumento cooperativo e com a observância do seguinte **Plano de Trabalho**, descrevendo as **atividades a serem desenvolvidas pela ARES-PCJ** durante a vigência do presente Convênio de Cooperação, conforme segue:

Município de São José do Rio Pardo

ARES AGÊNCIA REGULADORA PCJ

1 – PLANO DE TRABALHO DA ARES-PCJ

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	OBJETIVO
Fiscalização	Compreende as atividades relacionadas ao acompanhamento da prestação dos serviços e do instrumento de planejamento do titular, visando a eficiência e eficácia da prestação dos serviços	**Manutenção da Qualidade**
Regulação	Compreende as atividades de regulação e de normatização da Agência para com o titular, para com o prestador e entre o prestador e os usuários	**Normatização**
Ouvidoria	Compreende as atividades que englobam as reclamações, sugestões e pedidos de esclarecimento por parte dos usuários sobre a qualidade e eficácia da prestação dos serviços	**Aferição da Prestação**
Comunicação	Canal aberto entre a Agência Reguladora, o titular e o(s) prestador(es) de serviços e o usuário, para garantir divulgação das boas práticas de gestão	**Relacionamento**
Cursos e Treinamentos	Treinamento *indoor*, específico ou em conjunto, destinado aos municípios conveniados, de cursos relativos a Regulação Econômica Tarifária, nas áreas de Contabilidade Regulatória, de *know-how* em sistemas e padrões de eficiência e eficácia	**Capacitação**
Apoio Jurídico	Consiste em ações e procedimentos relativos a todo e qualquer apoio na área jurídica junto ao prestador de serviços regulado para assegurar a qualidade da prestação dos serviços de saneamento	**Suporte**
Apoio Técnico ao Conveniado	Ações voltadas a repassar ao prestador regulado toda a experiência acumulada pela Agência junto aos demais prestadores associados ou conveniados que contribuam para a boa prestação dos serviços de saneamento	**Difusão**
Apoio Administrativo ao Conveniado	Apoio contábil e administrativo para a prestação de contas e atividades inerentes ao Convênio de Cooperação, com vistas à apresentação ao Tribunal de Contas do Estado e transparência dos atos da Administração Pública	**Orientação**

Município de São José do Rio Pardo

ARES PCJ AGÊNCIA REGULADORA

2 – ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELA ARES-PCJ

REGULAÇÃO	ANOS									
Atividades de fluxo contínuo e por demanda a serem realizadas pela Equipe da ARES-PCJ	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Estabelecimento de padrões e normas para prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos										
Acompanhamento e avaliação de critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos										
Fixação, reajuste e revisão dos valores da tarifa de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, quando houver										
Acompanhamento das reuniões do Conselho de Regulação e Controle Social quando dos reajustes e revisões tarifárias										
Implantação de procedimentos contábeis, administrativos e operacionais										
Assistência ou assessoria técnica, administrativa, contábil e jurídica em questões regulatórias										

FISCALIZAÇÃO	ANOS									
Atividades de fluxo contínuo e por demanda a serem realizadas pela Equipe da ARES-PCJ	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Análise do instrumento de planejamento do titular sobre limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos e inspeções presenciais para subsidiar a elaboração de Relatório de Situação sobre o PMSB ou PMGIRS										
Inspeções presenciais aos sistemas de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos do Município e elaboração de Relatório de Situação										
Análise da recuperação de custos pelos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos do Município e elaboração de Relatório de Situação										
Inspeções presenciais para acompanhamento do cumprimento das metas estabelecidas no instrumento de planejamento do titular dos serviços e elaboração de Relatório de Acompanhamento										
Inspeções presenciais para acompanhamento dos investimentos estabelecidos no instrumento de planejamento do titular dos serviços ou contratos de concessão e elaboração de Relatório de Acompanhamento										
Inspeções presenciais para subsidiar a elaboração de análise sobre eficiência e eficácia da prestação dos serviços limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos por meio de indicadores de qualidade dos serviços e emissão de Relatório de Situação										

Município de São José do Rio Pardo

ARES PCJ

OUVIDORIA	ANOS									
Atividades de fluxo contínuo e por demanda a serem realizadas pela Equipe da ARES-PCJ	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Prestar auxílio ao prestador de serviços na implementação de canais de comunicação gratuitos com os usuários										
Atuar junto aos usuários e ao prestador de serviços, a fim de dirimir possíveis dúvidas e intermediar a solução de divergências										
Registrar reclamações e sugestões dos usuários dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos sobre os serviços regulados pela ARES-PCJ										
Encaminhar as reclamações ao titular de serviços e à Diretoria Técnica da ARES-PCJ para solução dos problemas e/ou aplicação das sanções cabíveis										

COMUNICAÇÃO	ANOS									
Atividades de fluxo contínuo e por demanda a serem realizadas pela Equipe da ARES-PCJ	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Desenvolvimento de planos, programas e projetos destinados à mobilização social e à educação ambiental para questões relativas à limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos										
Apoiar e promover campanhas educativas com a publicação de revistas, matérias, estudos e artigos técnicos e informativos sobre regulação										
Apoiar e promover a cooperação, o intercâmbio de informações, os conhecimentos e a troca de experiências entre o município e o prestador de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos										

APOIO JURÍDICO AO CONVENIADO EM TEMAS REGULATÓRIOS	ANOS									
Atividades de fluxo contínuo e por demanda a serem realizadas pela Equipe da ARES-PCJ	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Apoiar e promover capacitação técnica voltada aos assuntos de natureza jurídica para os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos										
Prestar assessoria jurídica através de equipe própria ou consultoria contratada (quando couber)										
Elaborar contribuição formal sobre temas regulatórios em minutas de editais e contratos de concessão, coordenando equipe multisetorial da ARES-PCJ para a construção da análise, a partir de provocação do Município (quando couber)										

Município de São José do Rio Pardo

ARES AGÊNCIA REGULADORA PCJ

CURSOS E TREINAMENTOS EM TEMAS REGULATÓRIOS	ANOS									
Atividades de fluxo contínuo e por demanda a serem realizadas pela Equipe da ARES-PCJ	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Apoiar e promover capacitação técnica voltada aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos										
Apoiar atividades científicas e tecnológicas, celebrar convênios e outros instrumentos com universidades, instituições de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento de pesquisa científica ou tecnológica										

APOIO TÉCNICO AO CONVENIADO EM TEMAS REGULATÓRIOS	ANOS									
Atividades de fluxo contínuo e por demanda a serem realizadas pela Equipe da ARES-PCJ	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Apoiar e promover capacitação técnica voltada aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos										
Prestar assessoria técnica através de divulgação de acordos e parcerias nos Contratos de Cooperação firmados pela ARES-PCJ com outras entidades de regulação nacionais e internacionais										
Apoiar e promover respaldo técnico ao titular em caso de opção pela delegação da prestação dos serviços, sob as distintas formas possíveis										

APOIO ADMINISTRATIVO AO CONVENIADO EM TEMAS REGULATÓRIOS	ANOS									
Atividades de fluxo contínuo e por demanda a serem realizadas pela Equipe da ARES-PCJ	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Apoio contábil e administrativo para a prestação de contas e atividades inerentes ao Convênio de Cooperação, com vistas à apresentação ao Tribunal de Contas do Estado e transparência dos atos da administração pública										

SAERP - SUPERINTENDÊNCIA AUTÔNOMA DE ÁGUA E ESGOTO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

A Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo torna público o Pregão Eletrônico nº 07/2026: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de análises físico-químicas e bacteriológicas da água potável e dos efluentes tratados nas Estações de Tratamento de Esgoto – ETEs, destinadas ao atendimento das necessidades da Municipalidade, conforme especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este instrumento. Os trabalhos serão conduzidos por funcionários nomeados pelas Portarias n.º 258/23 e n.º 355/26, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br). As propostas serão recebidas a partir do dia 15/09/2026, às 8h, até o dia 28/09/2026, às 07h59min. Sessão pública de disputa às 8h do dia 28/09/2026. O presente edital poderá ser adquirido pelo endereço eletrônico: https://bllcompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgkz%5DQ2DHwt7P9YFstPstxiJA6aFspf6_tRY6G1SsLiyHgDtYsLPfemARD8ibHs9Ax8VVsVGJd9pb8PYJ7vvXxGCWt_rKn5ZlqQ7YdK0cQ13pD%2F8%3D, pelo Portal Nacional de Contratações Públicas: https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/19659196000159/compras/2026/6, ou, ainda, por e-mail (solicitação): licitacao.saerp@gmail.com

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 07, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a deliberação da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no processo TC-004404.989.24-6, relativo à prestação de contas da Administração Financeira do Município de São José do Rio Pardo, SP, exercício de 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovado o parecer favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre as contas da Administração Financeira do Município de São José do Rio Pardo – Prefeitura Municipal – exercício de 2024 – TC-004404.989.24-6.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo/SP, 14 de setembro de 2026.

RAFAEL CASTRO KOCIAN
Presidente

Publicado, por afixação, no quadro de editais do Legislativo e no Diário Oficial Eletrônico do Município de São José do Rio Pardo na mesma data

Luciana Callegari Marques dos Santos Perussi
Diretora Administrativa e Legislativa

.....